PROCESSO SEI N.	:	003132/2025.
INTERESSADO	:	Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas – SEPEPP.
ASSUNTO	:	Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 04/2025.
RELATOR	:	Conselheiro **WILBER COIMBRA**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0211/2025-GP

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. CARGOS EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO AO CARGO. MERITOCRACIA. COMPETÊNCIAS TÉCNICAS. GEOPROCESSAMENTO. AMPLA PARTICIPAÇÃO E PUBLICIDADE. HOMOLOGAÇÃO. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO. CONDICIONADA AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. AFERIÇÃO DE VEDAÇÕES E INTEGRIDADE. DETERMINAÇÕES. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I – da RELATÓRIO

1. Trata-se de processo seletivo simplificado, autorizado por esta Presidência, mediante o Despacho de ID n. 0858839, deflagrado para o preenchimento do cargo de Assessor II, nível TC/CDS-2, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto, para atuação na Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP), conforme as justificativas consignadas no Memorando n. 56/2025/SEPEPP (ID n. 0857348).

2. Encaminhado o feito à Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão (CPSCC), foi publicado o Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 004/2025 (ID n. 0866263), estabelecendo a realização de 2 (duas) etapas distintas, a saber: (a) análise de currículo e memorial, de caráter classificatório e eliminatório, e (b) entrevista técnica e/ou comportamental, de caráter eliminatório.

3. Dentre as regras para a realização do processo seletivo previstas no mencionado edital, constam os requisitos técnicos específicos para o cargo, voltados à área de geoprocessamento e desenvolvimento de sistemas, incluindo: graduação em Informática, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Geografia ou Engenharia; experiência em cartografia e geoprocessamento; domínio de ferramentas como QGIS;

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 09/06/2025.
Autenticação: IEHB-FBJA-GAFD-JHRH no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

conhecimento de bancos de dados espaciais (PostgreSQL/PostGIS); e proficiência em linguagens *Python* e *JavaScript*.

4. O edital estabeleceu que o procedimento foi pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação, sendo que o provimento por meio do processo seletivo não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, o qual é de livre nomeação e exoneração, visando à democratização de acesso, meritocracia e impessoalidade na seleção.

5. Foram realizadas 219 (duzentas e dezenove) inscrições, em que o importe de 188 (cento e oitenta e oito) currículos foram eliminados por não atenderem aos requisitos mínimos, razão pela qual 31 (trinta e um) candidatos foram selecionados para análise detalhada.

6. Ao término da primeira etapa, foram convocados 5 (cinco) candidatos para a entrevista técnica e comportamental e, ato contínuo, por ocasião da segunda etapa, foi realizada em 3 de junho de 2025, com substrato jurídico no que determinam o art. 8º, §6º, da Resolução n. 429/2024/TCERO, o gestor demandante elegeu o candidato **Joselânio Ferreira de Morais** para ocupar o cargo em comissão.

7. A Comissão de Processo Seletivo, por meio do Despacho n. 0875155/2025/CPSCC (ID n. 0875155), manifestou-se pela homologação do processo seletivo e formação de banco de talentos com os candidatos aprovados.

8. A Secretaria-Geral de Administração (SGA), por ocasião do Despacho n. 0875546/2025/SGA (ID n. 0875546), opinou pela homologação do certame e solicitou autorização para nomeação, condicionada à ausência de óbices legais a serem verificados pelas unidades competentes, incluindo aferição de vedações e avaliação de integridade, conforme o disposto nos arts. 19 a 23 da Resolução n. 429/2024/TCERO.

9. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

10. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

11. Assento, de início, que, nada obstante o provimento de cargos em comissão seja essencialmente discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, na forma do comando normativo contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988[1], este Tribunal editou a Portaria n. 12, de 2020, estabelecendo normas gerais e diretrizes que disciplinam o processo seletivo para os aludidos cargos, com a finalidade de dar concretude à democratização de acesso, meritocracia na escolha e eficiência no exercício das funções.

12. Faceado com essa assertiva jurídica preambular, a Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPPEP) propôs a abertura de processo seletivo, nos moldes da aludida resolução, para preenchimento de cargo técnico

[1] Art. 37. [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 09/06/2025.
Autenticação: IEHB-FBJA-GAFD-JHRH no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

especializado em geoprocessamento e desenvolvimento de sistemas, área estratégica para as atividades institucionais do Tribunal.

13. Foi então publicado o Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 004/2025 (ID n. 0866263), deflagrado para o preenchimento do cargo de Assessor II, nível TC/CDS-2, com requisitos técnicos específicos e rigorosos, adequados à complexidade das atribuições.

14. Em apreciação aos atos administrativos praticados no decorrer da instrução processual, observo que as etapas de análise de currículo e memorial e entrevista técnica e comportamental transcorreram em conformidade com as regras previamente estabelecidas no edital, conforme destacado pela CPSCC (ID n. 0875155) e corroborado pela SGA (ID n. 0875546).

15. Por conseguinte, anoto que o certame seguiu regras claras e previamente estabelecidas no instrumento convocatório e o resultado derivou da escorreita observância do desempenho dos candidatos nas etapas previstas, sendo que a escolha final foi incumbida ao gestor demandante, após entrevista técnica e comportamental, conforme art. 8º, §6º, da Resolução n. 429/2024/TCERO.

16. Por ser oportuno, entendo por bem trazer à colação os argumentos invocados pela Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão (ID n. 0875155), para a solicitação da homologação do presente procedimento e, consequente, nomeação do candidato selecionado. Confira-se, *in litteris*:

> **DO PERFIL TÉCNICO E COMPORTAMENTAL**
> O referido edital solicitou os seguintes requisitos básicos para o preenchimento da vaga:
> "São requisitos **mínimos** para o preenchimento da vaga:
> Graduação em Informática, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Geografia, Engenharia;
> Experiência em Cartografia e Geoprocessamento, com conhecimento em técnicas cartográficas e geoespaciais;
> Domínio de ferramentas de geoprocessamento, com ênfase em QGIS;
> Conhecimento de bancos de dados espaciais, especialmente PostgreSQL com a extensão PostGIS;
> Proficiência nas linguagens de programação Python e JavaScript; e
> Experiência de 03 (três) anos em programação de computadores.
> É requisito **desejável** para o preenchimento da vaga:
> Desenvolver scripts em linguagem Python para automação de processos geoespaciais;
> Desenvolver software para geoprocessamento;
> Desenvolver sistemas web;
> Criar painéis de Business Intelligence;
> Projetar, construir e manter bancos de dados espaciais; e
> Criar relatórios automatizados."
> O candidato deveria atender as condições técnicas e comportamentais necessárias para o cargo. Para tanto, foram aplicadas ferramentas de seleção para verificar a existência e o nível dos recursos pessoais e interpessoais, éticos, técnicos, tecnológicos, operacionais e gerenciais do candidato, isto é, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes.
> Após a publicação do Chamamento n. 4/2025, buscando maior adequação à Resolução n. 429/2024, houve inserção dos itens 3.6 e 3.7 e republicação do Edital no Diário Oficial deste Tribunal.
> "3.6 O candidato deverá declarar, sob pena de desclassificação do certame, que possui ciência das seguintes normas: Resolução n.

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 09/06/2025.
Autenticação: IEHB-FBJA-GAFD-JHRH no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

429/2024/TCERO e o Edital de Chamamento que rege este processo seletivo;

3.7 No ato de inscrição, o candidato deve declarar estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados pessoais para o PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº 04/2025, os quais deverão ser utilizados pela Comissão responsável com a finalidade exclusiva de atender aos processos seletivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O candidato poderá revogar este consentimento a qualquer tempo, além de exercer os demais direitos do titular dos dados previstos na LGPD."

PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DE CURRÍCULO E MEMORIAL (CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO)

A primeira fase do Chamamento n. 04/2025 denominada de "**Análise de Currículo e Memorial**" ocorreu no período de 22.5.2025 a 26.5.2025, interstício em que os membros da Comissão analisaram as informações curriculares obtidas por meio do formulário de inscrição disponibilizado no Edital.

Nesta etapa preambular, os membros da Comissão e o gestor demandante procederam a triagem das 219 inscrições e, após análise das informações curriculares, os candidatos que não atenderam aos critérios mínimos definidos pelo Gestor Demandante foram eliminados. Caso existisse algo que pudesse prejudicar a imparcialidade do exame, o membro da comissão deveria declarar-se impedido ou suspeito.

Dos 219 candidatos que se inscreveram (0874564), 188 currículos foram eliminados por não atenderem os requisitos mínimos.

Sendo assim, foram analisados 31 currículos que se enquadraram nas hipóteses do perfil técnico desejado utilizando o critério dos "requisitos mínimos", nos termos do item 5 edital.

Ao término desta etapa, foram selecionados 5 candidatos, conforme relação abaixo (0872527):

- ABIMAEL RIBEIRO DE SOUZA
- CAIO RENÊ ALFAIA DE SOUZA
- FERNANDA FERREIRA ALVES
- JOSELANIO FERREIRA DE MORAES
- WATA NEGREIROS MONTEIRO

SEGUNDA ETAPA - ENTREVISTA TÉCNICA E COMPORTAMENTAL

A 2ª Etapa denominada "**Entrevista Técnica e Comportamental com o Gestor Demandante**" ocorreu no dia 3.6.2025, pela plataforma teams, com as presenças dos servidores: Denise C. De Castro (representando a Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão), Felipe Mottin Pereira de Paula (Secretário Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas) e Luiz Fernando Bueno (servidor lotado na SEPEPP).

Ao término do procedimento, com base no artigo 9 § 6º da Portaria n. 12/2020, o Gestor demandante elegeu o candidato **JOSELANIO FERREIRA DE MORAES** (0874230) para ocupar o cargo o cargo em comissão - nível TC/CDS-2, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto, a fim de atuar na Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP).

OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO N. 429/2024/TCE-RO

Em observância à Resolução n. 429/2024/TCE-RO, foram adotados os seguintes procedimentos durante a realização do processo seletivo: [...]

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 09/06/2025.
Autenticação: IEHB-FBJA-GAFD-JHRH no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A análise curricular foi realizada em duas etapas, a primeira utilizando apenas os requisitos mínimos e a segunda etapa, em razão da especificidade dos critérios técnicos exigidos para o cargo, o gestor demandante junto a sua equipe realizou essa segunda etapa.

Ocorre que, após a análise curricular realizada pelo gestor demandante, foi realizada a convocação dos candidatos para a entrevista que ocorreria dia 3.6.2025 e em virtude do nome do candidato, esta servidora declarou-se suspeita pelos motivos transcritos a seguir e constantes na declaração (0873399):

"Eu, Denise Costa de Castro, recrutadora responsável pelo processo seletivo regido pelo Edital de Chamamento n. 004/2025, no uso das atribuições que me foram conferidas, venho, por meio desta, declarar minha suspeição para atuar na análise e julgamento das candidaturas do candidato **WATA NEGREIROS MONTEIRO**, inscrito no referido processo seletivo.

Motiva esta declaração o fato de que o candidato em questão possui o mesmo sobrenome de meu cônjuge, REMISSON NEGREIROS MONTEIRO. Ressalto que **não há qualquer vínculo de parentesco ou relação pessoal entre o candidato e meu cônjuge, tampouco entre o candidato e esta servidora.** Contudo, considerando o princípio da moralidade administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal), e visando resguardar a impessoalidade e a transparência do certame, entendo ser prudente afastar-me da análise da candidatura mencionada.

A medida se justifica, ainda, com base nos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade** (art. 37, CF/88), bem como na busca pela preservação da confiança pública na lisura e na isenção dos atos administrativos. Ainda que inexista impedimento legal ou vínculo pessoal que comprometa minha imparcialidade, entendo que a coincidência de sobrenome, por si só, poderia gerar **percepção pública de favorecimento ou dúvida quanto à neutralidade da atuação da comissão recrutadora**, o que deve ser evitado para garantir a credibilidade e a legitimidade do processo seletivo.

Assim, por zelo institucional e em respeito aos valores que regem a Administração Pública, declaro-me suspeita para atuar especificamente no que tange à avaliação e julgamento da candidatura do referido candidato."

Nesse sentido, esta servidora acompanhou as entrevistas dos candidatos Abimael Ribeiro de Souza, Caio Renê Alfaia de Souza, Fernanda Ferreira Alves e Joselanio Ferreira de Moraes.

Quanto ao candidato Wata Negreiros Monteiro, a servidora Ana Paula Pereira, membra da comissão do Processo Seletivo para Cargos em Comissão, conduziu a entrevista.

DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO

É importante destacar que o candidato candidato Wata Negreiros Monteiro, muito embora tenha declarado que possuía graduação na inscrição, informou, durante a entrevista, que não possuía graduação nas áreas solicitadas.

Desta forma, esta comissão entende por prudente **desclassificar** o candidato, à luz dos itens 6.2.5 e 6.2.6 do Edital de Chamamento n. 004/2025:

" 6.2.5 A comprovação da formação acadêmica e as experiências profissionais será realizada por meio de certificados, diplomas, portarias, cópia da carteira de trabalho e/ou outros documentos

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 09/06/2025.
Autenticação: IEHB-FBJA-GAFD-JHRH no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

equivalentes e será exigida na etapa da entrevista técnica e/ou comportamental.
6.2.6 A ausência de comprovação, quando solicitada, quanto ao atendimento da exigência prevista no item 6, implicará na desclassificação do candidato."

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalte-se que, caso o processo seletivo seja homologado, os candidatos não selecionados para a vaga, excetuando-se o candidato Wata Negreiros Monteiro, comporão o Banco de Talentos do TCE-RO, tendo por finalidade viabilizar oportuna seleção para provimento futuro para cargo da mesma natureza a depender da conveniência e oportunidade, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, a contar da publicação da decisão homologando o processo seletivo.
Abaixo, apresento as etapas do processos seletivos e respectivas comunicações aos candidatos [...]
Destaca-se que, em cumprimento ao artigo 9º, inciso VII da Resolução n. 429/2024, a Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão informou aos candidatos que compareceram à 2ª Etapa - entrevista técnica e comportamental que o gestor demandante do processo seletivo **escolheu** um(a) candidato(a) para ocupar o cargo em comissão objeto deste processo seletivo, dentre os candidatos aprovados para a 2ª Etapa denominada "Entrevista técnica/comportamental", contudo, não divulgou o nome do candidato escolhido no diário oficial nem no e-mail enviado aos candidatos (0874231).
"Art. 9º A condução do processo seletivo é de responsabilidade exclusiva da comissão de seleção previamente constituída para este fim, competindo-lhe, entre outras tarefas, as seguintes:(...)
VII - fazer publicar o edital de chamamento do processo seletivo no endereço eletrônico do Tribunal de Contas, bem como a relação dos candidatos aprovados para a etapa subsequente, ao final das etapas previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 8º, dispensada a divulgação de seu desempenho;"
Ocorre que, em observância ao artigo 10, § 3º da referida norma, a entrevista técnica e/ou comportamental - etapa prevista no artigo 8º, inciso **V**, Res. 429/2024 - não consta no rol de etapas a serem publicadas no endereço eletrônico do Tribunal de Contas, mas somente após a decisão monocrática da Presidência homologando o processo seletivo e determinando a publicação do resultado e do banco de talentos.
Frisa-se, ainda, durante as entrevistas e na mesma informação encaminhada ao e-mail dos candidatos (0874231), a Comissão ressaltou que assim que conhecer do resultado da homologação pela Presidência, publicará no diário oficial deste TCE-RO tanto o resultado definitivo quanto a certidão do banco de talentos, assim como, enviará e-mail aos candidatos.
Diante do exposto, ultimado o processo seletivo e em cumprimento ao artigo 10 da Resolução n. 429/2024, transcrito abaixo, a Comissão, **manifestando-se pela homologação do processo seletivo**, submete este SEI, municiado de todas as peças produzidas durante o certame à manifestação por parte dessa Secretaria-Geral de Administração e após, decisão da Presidência [...] (Destaque no original)

17. Noutro ponto, anoto que sinalizando para a viabilidade do preenchimento do cargo pretendido, a SGA declarou a existência de adequação financeira e

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 09/06/2025.
Autenticação: IEHB-FBJA-GAFD-JHRH no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes (ID n. 0875546). Veja-se fragmentos da mencionada manifestação, *in verbis*:

> **DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**
> Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, ressalta-se que, por meio dos Processos SEI n. 001812/2025 e 000977/2025, esta SGA realiza o acompanhamento sistemático da execução das despesas com pessoal no exercício de 2025, a fim de mitigar eventuais riscos de insuficiência orçamentária e subsidiar, com base em dados atualizados, a instrução processual no âmbito desta Secretaria.
> Em relação aos exercícios subsequentes (2026 e 2027), é importante consignar o disposto Despacho n. 0814839/2025/SEPLAG, por meio do qual a Secretaria de Planejamento e Governança (Seplag) informou conforme segue:
> No que tange aos exercícios consecutivos (2026 e 2027), *a priori*, mantidos os parâmetros preconizados pela Lei Complementar n. 1023,de 06 de junho de 2019, e suas alterações, verificando-se a conformidade da arrecadação (receita) pelo Governo do Estado de Rondônia - e, ainda, a revisão/atualização do PPA 2024-2027-, afirma-se como plenamente possível a disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2026 e 2027 (*Ceteris Paribus*) a quaisquer novos incrementos decorrentes de estudos respectivos.
> Logo, o monitoramento em questão permite aferir a eventual adequação orçamentária das despesas com pessoal e limites fiscais que aportam regularmente nesta Secretaria**.**
> Sem prejuízo desta análise prévia, a SGA se reservará a declarar a adequação financeira e compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias em momento posterior, caso a nomeação ora pugnada venha a ser autorizada pela Presidência [...]
> **DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO**
> Ante o exposto, em atenção ao conteúdo normativo contido no art. 10, §2°, da Resolução n. 429/2024/TCERO[4], encaminha-se o feito instruído ao **GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)** para competente deliberação, oportunidade em que pugna-se:
> Pela **homologação da seleção** regida pelo Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 004/2025, **inclusive para fins de formação de banco de talentos**, a ser composto pelos candidatos selecionados na última etapa – à exceção do candidato Wata Negreiros Monteiro, desclassificado pelo descumprimento de condições editalícias, conforme já exposto;
> Pela **nomeação** do candidato **Joselânio Ferreira de Morais**, para o cargo de Assessor II, nível TC/CDS-2, lotando-o na Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (Sepepp), condicionada à ausência de óbices legais e instrutivos a ser atestada oportunamente pelas unidades competentes (Destaques no original).

18. Desse modo, **demonstrada a regularidade formal do procedimento de seleção regido pelo Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 04/2025**, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade, o da impessoalidade, o da publicidade e o da isonomia, ao que se soma a demonstração de adequação orçamentária e financeira, bem como a inexistência de óbices à contratação sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal, **a sua homologação e autorização para a nomeação almejada é medida que se impõe.**

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 09/06/2025.
Autenticação: IEHB-FBJA-GAFD-JHRH no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

19. Para tanto, a instrução deve atentar, naquilo que couber, para os requisitos estipulados na Portaria n. 12/TCERO, de 2020, bem como as disposições encartadas no Memorando-Circular n. 6/2022/GABPRES[2] e, ainda, à luz da norma consignada no art. 3º, § 1º[3] da Lei Complementar n. 1.023, de 2019, com redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 2024, no sentido de zelar para que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Tribunal de Contas deverão ser ocupados por servidores efetivos.

20. A SGA deve, ainda, observar a imperiosa necessidade de que todo e qualquer servidor que vier a tomar posse em cargo ou função, no âmbito deste Tribunal de Contas, necessariamente, deverá assinar termo em que declare o conhecimento das disposições encartadas no Código de Ética deste Órgão Estadual de Controle Externo, firmando, para tanto, o compromisso de observá-lo, no desempenho de suas atribuições, conforme regra normativa expressa no art. 26[4] do Código de Ética dos Servidores do TCERO, bem como o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, para os fins de encaminhamento e registro perante a Corregedoria Geral deste Tribunal, uma vez realizada a investigação social por força do comando normativo entabulado na Resolução n. 95/TCERO 2012[5], sobretudo ao art. 1º, inciso I[6], respectivamente.

---

[2] Estabelece prazo mínimo para a realização de pedidos de nomeações e exonerações.
(...) com a finalidade de assegurar que as admissões e as exonerações ocorram sem transtornos, ficam os Conselheiros, Procuradores e Gestores cientificados de que:
(i) os pedidos de nomeações e exonerações[1] devem ser efetuados até o 1º dia útil do mês anterior ao do efetivo exercício ou do desligamento, de forma que, quando das nomeações, os exames admissionais possam ser realizados antes do exercício e a documentação necessária à celebração do vínculo laboral seja apresentada em tempo hábil, e
(ii) o início das atividades no cargo deve ocorrer, para fim de inclusão do servidor em folha de pagamento, entre o 1º e 10º dia de cada mês.

[3] Art. 3º. Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previstos no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, na forma e quantitativos expressos nos Anexos IX e XI desta Lei Complementar.
[...] § 1° Fica estabelecido que, pelo menos, 40% do total dos cargos em comissão criados na estrutura do Tribunal de Contas deverão ser ocupados por servidores efetivos, admitido variação para mais ou para menos do percentual previsto, conforme o caso. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1218/2024)

[4] Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 26 Todo servidor que vier a tomar posse em cargo ou função do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.
§1º Todos os processos de seleção do Tribunal de Contas (concursos e processos seletivos para cargo em comissão) devem exigir, na fase eliminatória, o conhecimento do Código de Ética.
§2º É condição, tanto para posse quanto para manutenção no cargo em comissão no Tribunal, a reputação ilibada, assim compreendida como aquela sobre a qual não pese qualquer processo de natureza cível, administrativa ou criminal, cuja decisão cautelar ou de mérito evidencie ou reconheça a prática de conduta que atente contra a administração pública.

[5] Estabelece normas a respeito do provimento dos cargos em comissão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

[6] Art. 1º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, os cargos em comissão deverão ser preenchidos por brasileiros que atendam aos requisitos legais, vedando-se a nomeação àqueles que: I - tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 09/06/2025.
Autenticação: IEHB-FBJA-GAFD-JHRH no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO:**

I – HOMOLOGAR a seleção regida pelo Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 004/2025, deflagrado para o preenchimento do cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, da Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPPEP), conforme fundamentação *ut supra*;

II – DETERMINAR à Secretaria-Geral de Administração que adote as providências necessárias para a exata formalização da homologação e a divulgação do resultado definitivo do processo seletivo em epígrafe, inclusive a publicação do banco de talentos, com validade de 2 (dois) anos, na forma solicitada por meio do Despacho n. 0875546/2025/SGA;

III – ORDENAR, ainda, **à Secretaria-Geral de Administração** que proceda à instrução do feito, no que diz respeito aos atos administrativos necessários à nomeação do candidato **Joselânio Ferreira de Morais** para ocupar o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, lotando-o na Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPPEP), na forma do direito de regência **condicionada** à prévia e satisfatória conclusão dos seguintes procedimentos, devendo, para tanto, atentar, naquilo que couber, para os requisitos estipulados na Portaria n. 12/TCERO, de 2020, bem como as disposições encartadas no Memorando-Circular n. 6/2022/GABPRES e, ainda, à luz da norma consignada no art. 3º, § 1º da Lei Complementar n. 1.023, de 2019, com redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 2024, no sentido de zelar para que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Tribunal de Contas deverão ser ocupados por servidores efetivos, sem prejuízo do dever de se observar a disponibilidade orçamentária e financeira, o limite da despesa total com pessoal disciplinado pela LRF[7] e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie versada, **em especial no que se refere à proibição de materialização de qualquer ato que represente aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato**, na forma do disposto no art. 21, II c/c § 1º, I, da Lei Complementar n. 101, de 2021;

IV – AUTORIZAR, desde que não haja qualquer óbice fático e/ou jurídico verificado nos procedimentos de aferição de vedações e integridade, **a nomeação do candidato Joselânio Ferreira de Morais**, **com efeitos a partir da data da publicação do ato de nomeação**, observando o disposto no Memorando-Circular n. 6/2022/GABPRES quanto aos prazos para nomeação (até o 1º dia útil do mês anterior ao efetivo exercício) e início das atividades (entre o 1º e 10º dia do mês), uma vez observada, rigorosamente,a imperiosa necessidade de que todo e qualquer servidor que vier a tomar posse em cargo ou função, no âmbito deste Tribunal de Contas, necessariamente, deverá assinar termo em que declare o conhecimento das disposições encartadas no Código de Ética deste Órgão Estadual de Controle Externo, firmando, para tanto, o compromisso de observá-lo, no desempenho de suas atribuições, conforme regra normativa expressa no art. 26 do Código de Ética dos Servidores do TCE-RO, os requisitos constantes na

[7] Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 09/06/2025.
Autenticação: IEHB-FBJA-GAFD-JHRH no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Resolução n. 95/TCERO/2012, bem como o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, para os fins de encaminhamento e registro perante a Corregedoria Geral desteTribunal, na forma das disposições emolduradas na alínea "b" do item I da Recomendação n. 001/2021- CG[8], constante nos autos do Processo-SEI n. 005358/2021 e Despacho n. 137/2021-CG[9], exarado nos autos do Processo-SEI n. 004805/2021;

V – REMETA-SE o presente procedimento à Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão e à Secretaria-Geral de Administração, para conhecimento e, dentro de suas atribuições, adoção das demais providências aplicáveis à espécie, na forma e no limite do direito posto;

VI – PUBLIQUE-SE;

VII – CUMPRA-SE.

À **Secretária-Geral da Presidência** para as providências de estilo.
Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente TCERO

[8] RECOMENDA: I - A todos os agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que: [...] b) sejam cuidadosos e cautelosos no trato dainformação institucional - ainda que não sigilosa, a que venham a ter acesso em função do cargo que ocupam e suas respectivas atribuições; [...]".

[9] DESPACHO Nº 137/2021-CG – determinou à Chefia de Gabinete da Corregedoria Geral deste Tribunal de Contas que adotasse providências com vistas a cumprir, rigorosamente, os contornos jurídicos estabelecidos no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas.

Documento de 10 pág(s) assinado eletronicamente por Wilber Carlos S. Coimbra e/ou outros em 09/06/2025.
Autenticação: IEHB-FBJA-GAFD-JHRH no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.